

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/03/19 (056/2024) 19 de março de 2024

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à MNA 683836, julga procedente o recurso apresentado, revogando o despacho recorrido que recusou a MNA 683836 quanto aos bens/serviços das classes indicadas no despacho do INPI, substituindo-se por outro que conceda o registo total. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, revoga a sentença impugnada mantendo a decisão do INPI que recusou parcialmente o registo.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	46
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	46
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	47
Outros Atos - HK4A	48
DESENHOS OU MODELOS	49
Pedidos - BB/CA1Y	49
Concessões - FG4Y.....	51
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	52
Pedidos	52
Concessões	66
Vigências por sentença.....	69
Recusas.....	70
Renovações	71
Averbamentos.....	72
Outros Atos.....	73
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	74
Concessões	74
REGISTO DE LOGÓTIPOS	75
Pedidos	75
Concessões	76
Recusas.....	77
Renovações	78
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	79
PROCURADORES AUTORIZADOS	101

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à MNA 683836, julga procedente o recurso apresentado, revogando o despacho recorrido que recusou a MNA 683836 quanto aos bens/serviços das classes indicadas no despacho do INPI, substituindo-se por outro que conceda o registo total. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, revoga a sentença impugnada mantendo a decisão do INPI que recusou parcialmente o registo.

Assinado em 18-09-2023, por
Runeo Moriz, Juiz de Direito



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528976

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1099-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

OAKLEY EKOBID S.L.U. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que recusou parcialmente o registo da marca nacional n.º 683836 com o sinal,



pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca para todos os produtos e serviços indicados.

*

Alegou, em síntese, que os serviços prestados pela Recorrente e pela Recorrida não são idênticos ou afins, inexistindo igualmente a relação de complementaridade invocada no despacho do INPI a qual, no seu entendimento, depende de uma estreita ligação entre os produtos/serviços.

Alega ainda a Recorrente que o seu sinal e os sinais da Recorrida não são semelhantes, inexistindo risco de confusão para os consumidores, concluindo pela revogação do despacho proferido pelo INPI, devendo o mesmo ser substituído pela concessão da marca da Recorrente, tal como peticionado.

*

A recorrida sustentou, em síntese, que deve ser mantido o despacho recorrido.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 01.04.2022, a Recorrente pediu o registo da marca nacional nº 683836, com o seguinte sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:

CLASSE 9: aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de detecção, de ensaio, de inspecção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia eléctrica; aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens ; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

CLASSE 35: publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção e realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos.

CLASSE 41: educação; formação; serviços de divertimento; actividades desportivas e culturais.

CLASSE 42: serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.

3. Encontra-se registada a favor da Recorrente, a Marca da União Europeia n.º 000175349, com o sinal nominativo PRIMAVERA, com pedido apresentado em 1 de Abril de 1997 e concedida em 7 de Outubro de 1998.



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. A marca descrita em 3 destina-se a abranger, os seguintes produtos da **classe 9** da Classificação de Nice: Software para gestão de projectos.
5. Encontra-se ainda registada a favor da Recorrente, a Marca da União Europeia n.º 002399210, com o sinal nominativo PRIMAVERA, com pedido apresentado em 3 de Outubro de 2001 e concedida em 3 de Dezembro de 2002.
6. A marca descrita em 5 destina-se a abranger, os seguintes produtos da Classificação de Nice:

CLASSE 9: programas de computador e software para gestão de projectos; suportes de registo para programas de computador e software para gestão de projectos; manuais do utilizador electrónicos ou legíveis por máquina.

CLASSE 16: manuais impressos para programas de computador e software; manuais impressos para programas de computador e software para gestão de projectos.

CLASSE 42: serviços de programação informática; serviços de assistência, manutenção, actualização e assessoria de software.

7. O INPI recusou parcialmente o registo da marca referida em 1, por despacho do Director do Instituto, relativamente a todos os serviços requeridos nas classes 42 e 35 e os seguintes produtos na classe 9 (aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente), da Classificação Internacional de Nice, concedendo a marca para todos os serviços peticionados na classe 41 e os seguintes produtos na classe 9 (aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de detecção, de ensaio, de inspecção,



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia eléctrica; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores), da mesma classificação.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no artigo 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma triplíce avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a protecção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma protecção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade da Recorrida são prioritárias, encontrando-se registadas desde 1998 e 2002, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Cumpra agora aferir da existência de produtos/serviços afins.

MARCA REGISTANDA	MARCAS PRIORITÁRIAS
<p>CLASSE 9</p> <p>Aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de detecção, de ensaio, de inspecção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia</p>	<p>CLASSE 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • Software para gestão de projectos; • Programas de computador e software para gestão de projectos; suportes de registo para programas de computador e software para



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<p>eléctrica; aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.</p>	<p>gestão de projectos; manuais do utilizador electrónicos ou legíveis por máquina.</p>
<p style="text-align: center;">CLASSE 35</p> <p>Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção e realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras</p>	<p style="text-align: center;">CLASSE 16</p> <p>Manuais impressos para programas de computador e software; manuais impressos para programas de computador e software para gestão de projectos.</p>



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<p>em online no âmbito de programas informáticos.</p> <p style="text-align: center;">CLASSE 41</p> <p>Educação; formação; serviços de divertimento; actividades desportivas e culturais.</p> <p style="text-align: center;">CLASSE 42</p> <p>Serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.</p>	<p>Serviços de programação informática; serviços de assistência, manutenção, actualização e assessoria de software.</p>
--	---



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, em nosso entendimento, os produtos/serviços incluídos em ambas as marcas são parcialmente idênticos ou afins, existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais. Ainda que não exista total identidade (mas apenas parcial) de serviços, existe afinidade entre eles, e bem assim complementaridade, que conduz a que o consumidor médio os relacione. Existem, de facto, elos de identidade e afinidade, na medida em que visam serviços e produtos da mesma tipologia e de natureza complementar, podendo coincidir, por isso, quanto ao mercado de actuação, canais de distribuição e público-alvo relevante.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de produtos/serviços prestados, tal como referido na decisão do INPI, relativamente aos produtos/serviços das classes 9 (mais concretamente os referidos no despacho do INPI), 35 e 42.

Quanto à similitude de sinais, o juízo de comparação deve ser feito entre os seguintes sinais:

MARCA REGISTANDA	MARCAS PRIORITÁRIAS
	PRIMAVERA PRIMAVERA

No caso em presença, estamos perante um sinal misto e sinais nominativos.

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória). Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma identidade parcial a nível nominativo, uma vez que os sinais registados e o sinal registando usam o vocábulo PRIMAVERA.

Vejam, apesar do vocábulo PRIMAVERA não ter uma relação directa com o mercado em que se inserem as marcas, é nosso entendimento que se trata de um vocábulo com uma distintividade fraca, porquanto se limita a identificar uma estação do ano.

Como tal, é nosso entendimento que apesar de tal expressão ser dotada de alguma distintividade, a mesma acaba por ter um uso comum ou trivial, o que faz com que a seja merecedora de uma menor protecção.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que *“6.–Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

7.–Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de protecção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original.”

Ademais, o sinal registando não é compreendido apenas pelo vocábulo PRIMAVERA, sendo precedido pelo vocábulo GRUPO o qual não é, em nosso entendimento, gerador de distintividade, remetendo para uma visão de grupo de empresas.

No entanto, a marca registanda não é constituída apenas pelos vocábulos GRUPO PRIMAVERA sendo ainda constituída por um elemento figurativo o qual, em nosso entendimento, é gerador de distintividade face às marcas registadas as quais são apenas



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

constituídas pelo elemento nominativo o qual, como já acima foi mencionado, não se afigura de forte distintividade.

Como tal, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que tanto a marca registada como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

Atendendo à visão de conjunto dos sinais em confronto a mesma mostra-se totalmente distinta, o que permite ao consumidor distinguir os produtos das diferentes marcas.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda goza de distintividade relativamente às marcas registadas, sendo que o grafismo usado no sinal acentua essa mesma distintividade, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Considerando que, em nossa opinião, inexistente risco de confusão entre a marca registanda e as marcas registadas e que existe distintividade entre as marcas, não há necessidade de proceder à avaliação do uso sério das marcas prioritárias.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 683836 deve ser concedido, revogando-se a decisão recorrida do INPI.



Processo: 16/23.9YHLSB
Referência: 528876

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 683836 quanto aos bens/serviços das classes indicadas no despacho do INPI, substituindo-se por outro que conceda o registo da marca com o sinal, quanto a todos os bens/serviços integrantes das classes 9, 35, 41 e 42, com o sinal



Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(17.06 e 18.06 – sábado e domingo)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

Assinado em 08-01-2024, por
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 08-01-2024, por
Eleanora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

DESCRITORES: propriedade intelectual; marca; função distintiva da marca;
reprodução da marca; registo de marca.

SUMÁRIO:

I. No âmbito do estabelecido nas alíneas que compõem o n.º 1 do art. 238.º do CPI, a marca registada considera-se imitada ou usurpada quando se preenchem, cumulativamente, os pressupostos: a. Prioridade; b. Coincidência de objecto; e c. Susceptibilidade de confusão, erro ou associação;

II. O que consumidor mais e melhor recorda são as palavras que constituem as marcas que compare;

III. O elemento gráfico só convocará a sua atenção se for muito chamativo e dominar a impressão visual produzida (o que ocorrerá por diversas vias: associação ao conhecido relevante, ligação a objecto de gostos e afectos, capacidade de chocar ou divergir do comum, apelo ao humor ou a sentimentos fortes, etc.);

IV. Na comparação dos signos, a operação a realizar pelo julgador consiste na reconstituição do olhar do consumidor médio do mercado apreciado;

V. Sendo inelutável o predomínio da parte nominativa, não é menos verdade que, no cotejo de vocábulos, a retenção em memória é pouco precisa e rigorosa, sempre desfocada pela nebulosidade da memória;

VI. É a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção;

VII. É central o relevo da análise de conjunto no momento da ponderação da capacidade de produzir impacto e sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»;

VIII. A ponderação não se faz de forma linear e homogênea; antes é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros;

IX. Para operar a distinção necessária, é mister que, na nova marca, a palavra aditada à pré-existente seja disjuntiva e não conjuntiva;

X. Dificilmente se encontrará melhor exemplo de marca susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão para os efeitos da previsão da al. c) do n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial do que aquela que faz, ela própria, a ligação com o signo pré-existente.

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

I. RELATÓRIO

OAKLEY EKOBID S.L.U., com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs «recurso judicial do despacho do Exmo. Sr. Director de Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, doravante designado por INPI, proferido em 16 de Novembro de 2022, por subdelegação de competências do Conselho Directivo do referido instituto, de concessão parcial da marca de tipologia mista, »



grupo primavera

» nas classes 09, 35, 41 e 42, cujo processo de registo deu origem ao n.º 683836 e cuja publicação foi efectuada no Boletim Nacional da Propriedade Industrial n.º 2022/228 de 23 de Novembro de 2022».

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

OAKLEY EKOBID S.L.U. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que recusou parcialmente o registo da marca nacional

n.º 683836 com o sinal,  **grupo primavera** pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca para todos os produtos e serviços indicados.

Alegou, em síntese, que os serviços prestados pela Recorrente e pela Recorrida não são idênticos ou afins, inexistindo igualmente a relação de complementaridade invocada no despacho do INPI a qual, no seu entendimento, depende de uma estreita ligação entre os produtos/serviços.

Alega ainda a Recorrente que o seu sinal e os sinais da Recorrida não são semelhantes, inexistindo risco de confusão para os consumidores, concluindo pela revogação do despacho proferido pelo INPI, devendo o mesmo ser substituído pela concessão da marca da Recorrente, tal como peticionado.

A recorrida sustentou, em síntese, que deve ser mantido o despacho recorrido.

Foi proferida sentença que decretou:

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 683836 quanto aos bens/serviços das classes indicadas no despacho do INPI, substituindo-se por outro que conceda o registo da



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

marca com o sinal, quanto a todos os bens/serviços integrantes das classes 9, 35, 41 e 42, com o sinal

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por ORACLE INTERNATIONAL CORPORATION, que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

1. O Tribunal a quo concluiu – e bem – estarem preenchidos *in casu* os requisitos de imitação de marca previstos nas alíneas a) e b) do artigo 238.º do CPI.

2. Mas concluiu não existir imitação de marca, por considerar não preenchido o requisito cumulativo de imitação da confundibilidade, previsto na alínea c) do mesmo dispositivo legal.

3. Impugnam-se os pontos 3 e 5 da decisão sobre matéria de facto, por atribuírem à «Recorrente» a titularidade das Marcas da União Europeia n.ºs 000175349 e 002399210, apesar de no despacho do INPI de 16/11/2022 (em que essas marcas são perfeitamente identificadas), no recurso interposto pela OAKLEY EKOVID S.L.U. e ao longo da própria sentença recorrida, se considerar – e bem – que a titularidade dessas marcas era da «Recorrida».

4. Em consequência, requer-se a alteração da redacção dos pontos 3 e 5 da decisão sobre matéria de facto, para a seguintes:

3. Encontra-se registada a favor da Recorrida, a Marca da União Europeia n.º 000175349, com o sinal nominativo PRIMAVERA, com pedido apresentado em 1 de Abril de 1997 e concedida em 7 de Outubro de 1998.

5. Encontra-se ainda registada a favor da Recorrida, a Marca da União Europeia n.º 002399210, com o sinal nominativo PRIMAVERA, com pedido apresentado em 3 de Outubro de 2001 e concedida em 3 de Dezembro de 2002.

5. Discorda-se da decisão recorrida, por considerar que o elemento «PRIMAVERA», comum às marcas em confronto, seja, em qualquer delas, um elemento com fraca capacidade distintiva.

6. Bem pelo contrário, o vocábulo «PRIMAVERA» assume uma elevada distintividade quando utilizado para assinalar produtos e serviços dos domínios de especialidade da informática, software e tecnologias de informação (TI) a que se destinam as marcas em causa.

7. Com efeito, se tomarmos em consideração os significados atribuídos à palavra «primavera», é curial concluir que não se estabelece nenhuma relação de conexão com os produtos e serviços das classes 9.ª, 35.ª e 42.ª para que o Tribunal a quo concedeu agora o registo da marca «GRUPO PRIMAVERA».

8. A palavra «primavera» seria efectivamente de considerar um elemento com capacidade distintiva fraca ou débil se fosse aplicado a serviços de florista ou de cosmética, mas nada justifica que o seja em relação aos produtos e serviços das classes 9.ª, 35.ª e 42.ª em questão.

9. A circunstância de uma palavra ser dicionarizada não impede, de nenhum modo, que tenha uma elevada capacidade distintiva, se for utilizada num âmbito de especialidade completamente afastado do seu significado.

10. Perante a palavra «primavera», o consumidor nunca a associará, directa ou indirectamente, aos produtos e serviços a que se destinam as marcas em



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

confronto, significando isso que se está na presença de um elemento com um elevado potencial distintivo desses produtos e serviços.

11. *A sentença recorrida não apenas faz uma avaliação deficiente do requisito de imitação previsto no artigo 238.º, n.º 1, alínea c) do CPI, como viola claramente o disposto no n.º 3 desse artigo, que dispõe: «3 – Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada».*

12. *Por outro lado, fica-se abismado quando na dita sentença recorrida – ao contrário do se fez, erradamente, em relação à palavra “primavera” – se atribui algum carácter “diferenciador” à palavra “grupo” da marca registanda.*

13. *Pelo contrário, a inserção da palavra “grupo” na marca registanda agrava a possibilidade de associação entre as marcas em confronto!*

14. *Conhecendo a marca “PRIMAVERA” da Recorrente, quando se confrontar com a marca “GRUPO PRIMAVERA” da Recorrida – ou vice-versa –, o consumidor será inevitavelmente levado a concluir serem marcas com a mesma origem empresarial.*

15. *O elemento nominativo “GRUPO” usado na “marca de grupo” registanda, sendo descritivo (de uma determinada organização empresarial), deve ser abstraído na comparação das marcas.*

16. *Em suma, a possibilidade de o consumidor ser induzido em erro ou confusão fácil, por efeito de associação, é também óbvia no caso sub iudice, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, alínea c) do CPI.*

17. *Já quanto ao elemento figurativo da marca registanda, traduzido num logo, completamente vulgar e semelhante a tantos outros, não se afigura possuir o potencial de afastar a confusão, incluindo por associação, entre as marcas em conflito.*

18. *A decisão recorrida viola o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do CPI (com referência ao disposto no artigo 238.º, n.ºs 1 e 3 do mesmo código).*

19. *A decisão recorrida deve por isso ser revogada e substituída pela confirmação da decisão do INPI de 16/11/2022, de recusa do registo da marca nacional n.º 683836, «(...) para todos os serviços requeridos nas classes 42.ª e 35.ª e os seguintes produtos na classe 09ª (APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA REGISTO, TRANSMISSÃO, REPRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE SONS, IMAGENS OU DADOS; SUPORTES DE DADOS GRAVADOS OU DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE, SUPORTES DE DADOS E ARMAZENAMENTO DIGITAIS OU ANÁLOGOS VIRGENS; DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; TODOS OS ITENS ANTERIORES, INCLUINDO QUALQUER SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL PARA QUALQUER INDÚSTRIA, MAS EXCLUINDO EXPRESSAMENTE O SOFTWARE INFORMÁTICO PARA A GESTÃO DE PROJETOS COMO FUNCIONALIDADE ÚNICA OU SOFTWARE INDEPENDENTE), da Classificação Internacional de Nice».*

20. *Subsidiariamente, sem conceder, para além de se concluir que marca registanda imita as marcas da Recorrente, verifica-se que a utilização da palavra “GRUPO” na marca registanda constitui, mesmo, um motivo absoluto de recusa do registo de marca.*

21. *Perante a marca “GRUPO PRIMAVERA” o consumidor será induzido a crer que os produtos e serviços distinguidos têm origem numa organização empresarial maior, id est, constituída por várias empresas, o que não corresponde à realidade.*



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

22. Certo é que a requerente do registo – OAKLEY EKOBID S.L.U. – é uma empresa espanhola com a forma jurídica de sociedade limitada unipessoal (S.L.U.), nada fazendo crer que pertença a algum grupo empresarial.

23. Verificando-se um motivo absoluto de recusa do registo – previsto no actual artigo 231.º, n.º 3, al. d) do CPI –, que não está na disponibilidade das partes, por decorrer directamente da lei, é do conhecimento officioso do tribunal, que julga este recurso, de plena jurisdição – cf. artigo 38.º do CPI.

24. Requer-se a esta Veneranda Relação que se digne substituir as decisões de concessão parcial do INPI e do Tribunal a quo por decisão de recusa total do registo da marca nacional n.º 683836.

Nestes termos, nos melhores de direito, e com o sempre mui douto suprimento dos Venerandos Desembargadores da Relação de Lisboa, deve o presente recurso ser julgado procedente, e, em consequência, ser revogada a sentença recorrida e ripristinada a decisão do INPI de 16/11/2022, ou, subsidiariamente, recusado totalmente o registo de marca nacional n.º 683836, (...).

OAKLEY EKOBID S.L.U., respondeu às referidas alegações concluindo:

i. A sentença recorrida que julgou procedente o recurso interposto pela aqui Apelada e, em consequência, revogou o despacho do INPI e concedeu a marca nacional n.º 683836 deverá ser mantida.

ii. o Tribunal a quo teve como entendimento que o vocábulo em comum apresenta fraca distintividade e “se limita a identificar uma estação do ano”, sendo um vocábulo vulgar do léxico e uma marca frágil ou fraca, no entanto não justificou esse entendimento como se o vocábulo PRIMAVERA fosse descritivo dos produtos e serviços visados.

iii. As marcas prioritárias, da Apelante, não gozam de elevada distintividade pois para tanto, não basta apenas uma ausência de relação directa ou descritiva entre o sinal e os produtos e serviços assinalados, mas efectiva prova, nomeadamente documental, sólida e objectiva que ateste tal facto (v., neste sentido, Acórdão de 18 de junho de 2020, Primart/EUIPO, C-702/18 P, EU:C:2020:489, n.º 43), o que não sucedeu neste processo, concluindo-se que tal argumento – “distintividade elevada” não poderá colher na análise do risco de confusão entre os sinais em apreço.

iv. A prova do carácter distintivo elevado ou reforçado da marca anterior é um elemento de facto, competindo à titular fornecer prova nesse sentido (v., neste sentido, acórdão de 1 de fevereiro de 2005, SPAG/IHMI – Dann and Backer (HOOLIGAN), T-57/03, UE: T.2005:29, parágrafos 22 e 30 a 33).

v. A aqui Apelada considera ainda que tal elemento verbal é de imediata percepção pelo consumidor nacional, com o significado referido pelo Tribunal a quo, da estação (mais amena) do ano, e será maioritariamente associada a um conceito de agradabilidade (pois é uma estação caracterizada por bom tempo, sol e o florescer).

vi. Como tal, o termo em causa é altamente susceptível de ser percebido, pelo consumidor como uma referência adjectivante, laudatória e genérica, na medida em que pretende transmitir a informação que aquele software de gestão de projectos é o melhor/mais agradável, que é único e permite o ‘renascer’ dos projectos ao potencial cliente.



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vii. Quando o elemento em comum é laudatório e adjectivante, e, ainda mais, é um vocábulo que faz parte da linguística portuguesa, faz subentender ao consumidor uma determinada característica no funcionamento do produto/serviço marcado – é como a primavera, é agradável, é novo, é primordial.

viii. Pese embora tal vocábulo não tenha qualquer relação descritiva e/ou directa dos produtos e serviços em cotejo, não deixa de ser uma designação de uso comum e trivial na sociedade e na língua portuguesa e não deixa de ser alusiva a potenciais ou desejadas boas qualidades do produto/serviço marcado.

ix. O Supremo Tribunal de Justiça já sustentou que os termos de uso corrente numa determinada língua e facilmente perceptível pelo consumidor nacional não podem ser objecto de apropriação exclusiva, sendo autorizada a sua utilização na composição de outras marcas, ainda que para a designação de produtos similares (vd. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15/05/2013, BPI n.º 2013/08/21 p. 24-30).

x. Conforme é afirmado na sentença recorrida, estamos perante uma tipologia de marcas frágeis, isto é, marcas que incorporam sinais com fraca capacidade distintiva e vulgares na linguística portuguesa.

xi. Por outro lado, a sentença a quo não indicou que o vocábulo GRUPO seria distintivo, e neste caso a Apelada submeteu com o recurso de despacho do INPI documentação comprovativa de que a referência a GRUPO indicava o grupo de empresas detido pela Apelada, no qual faz parte a congénere portuguesa PRIMAVERA BUSINESS SOFTWARE SOLUTIONS, como demonstraram os documentos n.º 4, 5, 7 a 11 juntos com o recurso.

xii. E essa empresa nacional Primavera - Business Software Solutions, S.A., adquirida pela Apelada Oakley, e que possui um acordo de coexistência com a Apelante Oracie (documento 5 do recurso) acerca do uso e registo de marcas com o termo PRIMAVERA é detentora dos seguintes registos de marca nacional, em vigor, sendo exploradas em conjunto pela Apelada e sua congénere portuguesa desde a aquisição desta:

- n.º 399921, PRIMAVERA EXECUTIVE, concedida em 26-11-2006, classes 9 e 42;
- n.º 402580, PRIMAVERA CONSULTING, concedida em 12-04-2007, classe 42;
- n.º 42583, PRIMAVERA EXPRESS, concedida em 02-04-2007, classe 9;
- n.º 498603, PRIMAVERA EASY, concedida em 16-07-2012, classes 9 e 42;
- n.º 504408, PRIMAVERA ELEVATION, concedida em 30-11-2012, classes 9 e 42;
- n.º 570629, PRIMAVERA JASMIM, concedida em 17-01-2017, classes 9 e 42;
- n.º 572909, PRIMAVERA OMNIA, concedida em 21-02-2017, classes 9 e 42;
- n.º 615853, PRIMAVERA ROSE, concedida em 23-04-2019, classes 9 e 42.

xiii. A Apelada também demonstrou o portfolio de marcas do grupo onde se incluíam as marcas com o termo PRIMAVERA, da congénere portuguesa Primavera Business Software Solutions, S.A., entendendo que a menção de GRUPO na marca requerenda era impreterivelmente reportada a esse grupo empresarial composto e 'encabeçado' pela Apelada, uma sociedade espanhola, e a empresa



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

nacional, e as suas marcas nacionais e internacionais unidas pelo vocábulo em causa (documento n.º 23 e ainda o n.º 7 juntos com o recurso).

xiv. Em 1995 foi assinado entre a empresa Primavera - Software Lda., posteriormente Primavera - Business Software Solutions, S.A., actualmente detida pela Apelada, e que faz parte do seu grupo empresarial (Grupo Primavera), e a Apelante Oracle International Corporation, anteriormente Primavera Systems, Inc., um acordo de coexistência de cujo contexto resulta uma aceitação no uso e registo por parte da então Primavera Software de marcas que não assinalem produtos relacionados com "software de computador para gestão de projectos".

xv. Essa coexistência não só a nível de registo como a nível de mercado, que é pacífica, é, também, circunstância relevante que deverá ser ponderada no juízo de confundibilidade, pois todas as marcas nacionais citadas contêm a expressão PRIMAVERA e coexistem com as marcas da agora Apelante.

xvi. Não fazendo sentido que e agora a marca requerenda que designa o grupo empresarial seja recusada para os produtos da classe 9 e serviços das classes 35 e 42, devidamente especificados de forma a excluir o âmbito de aplicação e uso das marcas prioritárias – software de gestão de projectos.

xvii. Repare-se, ab initio, a marca em apreço excluiu os produtos/serviços visados pelas marcas anteriores mediante as seguintes limitações:

Classe 9: mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente

Classe 42: mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.

xviii. O que é de extrema relevância na comparação entre produtos e serviços, visto que a titular das marcas prioritárias apenas provou o uso produtos e serviços respeitantes a software de gestão de projectos, e este factor não poderá ser desconsiderado sob pena de continuarmos perante uma análise superficial da prova de uso apresentada sendo ainda de aplicar o disposto no n.º 3 do art. 230.º.

xix. considera a Apelante que de acordo com princípio da especialidade, e o estabelecido no artigo 230.º n.º 3 do CPI o âmbito de protecção do direito anterior enlaça apenas a concreta utilização que dele é feita no mercado, sendo essa, neste caso apenas software de gestão de projectos e os manuais desse software de gestão de projectos – cfr. facturas juntas se referem a um determinado produto "project management"; os manuais do produto em causa e restantes hiperligações indicam um produto de gestão de projectos, e identifica "project-controls-assetmanagement".

xx. Até por que pretendeu salvaguardar o acordo estabelecido em 1995 entre a Apelante Oracle International Corporation com a sociedade portuguesa Primavera Software, agora Primavera Business Software Solutions, que agora é detida pela Apelada, de cujo contexto resulta uma aceitação do uso e registo de marcas que não assinalem produtos (e por extensão serviços) relacionados com "software de computador para gestão de projectos".

xxi. Ou seja, aquelas empresas (ambas agora integradas pela Apelante e Apelada respectivamente) consideraram que pode haver coexistência pacífica entre os sinais, não obstante a reprodução do termo PRIMAVERA, desde que as respectivas áreas de actuação estivessem delimitadas, pelo que a Apelada precisamente delimitou, por via da exclusão a tipologia de produtos e serviços comercializados pela Apelante (conforme resulta da prova de uso apresentada).

xxii. O consumidor médio e relevante deste tipo de produtos/serviços é conhecedor da especificidade e especialidades típicas destes produtos e serviços,



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sendo habitual no mercado, como resulta da experiência comum, que as empresas se dediquem a software bastante específicos.

xxiii. Face a tal habitualidade, o consumidor não assumirá automaticamente que uma empresa que utiliza certa marca para assinalar um tipo de software específico, neste caso de gestão de projectos, estará relacionada com outra, e que a respectiva marca engloba toda uma vasta e abrangente área da informática e software o facto de se tratar de serviços potencialmente destinados ao mesmo tipo de público é superficial, já que haverá identidade deste público em várias outras classes de serviços ou produtos, sem que exista qualquer tipo de carácter concorrencial entre os mesmos, e facilmente se verifica que a finalidade de cada serviço não é a mesma, em virtude da exclusão operada nas classes visadas – 09 e 42.

xxiv. Razão pela qual a Apelada continua a defender que no que respeita aos produtos da classe 09 e serviços da classe 42, face à aplicabilidade evidente das marcas n.º 000175349 e n.º 002399210 e que fora excluída da marca requerenda, não existe a afinidade necessária ao preenchimento do segundo requisito do conceito de imitação, do artigo 238.º do CPI.

xxv. Sendo que quanto às semelhanças entre os sinais, pese embora não indique directamente o tipo de serviço, não deixa de ser uma designação de uso comum e trivial na sociedade, como bem considerou o Tribunal a quo, caindo naquilo que se designa na jurisprudência como marca fraca, alusiva ou frágil, ao que se adicionaria ser uma marca alusiva que emite características laudatórias.

xxvi. A susceptibilidade de confusão deverá ser aquilatada tendo em consideração o consumidor relevante e médio dos produtos e serviços em causa (conforme ressalva e sublinha vasta jurisprudência e doutrina cujos exemplos se citaram nas alegações), pelo que deverá ser efectuada uma análise do tipo de consumidor e do seu grau de atenção, bem como do mercado respectivo - no caso em apreço público empresarial, sector da tecnologia e software, mercado visual, sendo o grau de atenção superior ao normal.

xxvii. Este consumidor relevante, cujo nível de atenção é superior ao normal, e no mercado onde se inserem os produtos e serviços em causa – tecnológico e indiscutivelmente visual, e cuja aquisição é precedida de obtenção de informações e análise acerca do produto/serviço disponibilizado aprenderá a marca no seu conjunto, sem descuidar ou negligenciar o elemento figurativo.

xxviii. O perfil de consumidor dos produtos e serviços em apreço é, sem dúvida o de um consumidor empresarial e atento às especificidades das marcas e sinais, que tendencialmente analisará com maior cuidado do que o consumidor que compra habitualmente um produto de baixo preço e de utilização diária, pois aqueles procuram um determinado e específico software para colmatar uma necessidade da empresa, e tal aquisição é precedida de uma análise dado que implica potencialmente quantias altas e contractos duradouros (para assegurar o bom funcionamento e manutenção por exemplo) pelo que o nível de atenção é superior ao normal.

xxix. Numa perspectiva global e de conjunto, resulta que o elemento figurativo, ou de design da marca requerenda não só é perfeitamente distintivo perante as marcas prioritárias.

xxx. Como verdadeiramente impactante na memória do consumidor médio dos produtos e serviços visados pela marca requerenda, e que se destinam a um público profissional, pelo que dificilmente passará despercebido no momento da aquisição.

xxxi. O peso do elemento figurativo poderá em determinadas circunstâncias dominar o conjunto, relegando o elemento verbal para uma vertente secundária, como acontece quando este elemento é uma comum palavra do léxico,



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

associado à circunstância do consumidor médio possuir um grau de atenção à média, bem como a forma como é feita a aquisição.

xxxii. A percepção das marcas que tem o consumidor médio dos produtos ou serviços em causa desempenha um papel determinante na apreciação global de risco (ver acórdão do TJUE de 12 de junho de 2007, o IHMI / Shaker, C-334/05 P, Rec. US: C: 2007: 333, ponto 35 e jurisprudência referida e Acórdão do TJUE datado de 12/12/2014, Proc. 591/13, ECLI:EU:T:2014:1074 Groupe Canal+/OHMI – Euronews (News+).

xxxiii. Mais, uma semelhança fonética entre duas marcas não é suficiente por si só para comprovar que são semelhantes e confundíveis e o elemento nominativo de um sinal não tem necessariamente um maior impacto (cf. por exemplo Acórdão do TJUE de 23 de Outubro de 2002 - Matratzen Concord/OHMI – Hukla Germany (MATRATZEN) ponto 35; Acórdão de 31 de Janeiro de 2013 (Processo n.º T-54/12) K2SPORTS) "(...) O grau de semelhança fonética das duas marcas é pouco importante quando se trate de produtos cujo modo de comercialização incita o público visado a apreender visualmente a marca que os designa no momento da compra (cf. Acórdão TJUE de 11 de Maio de 2005 [CM Capital Markets / OHMI - Caja de Ahorros de Murcia (CM), Proc. 390/03, ponto n.º 55].

xxxiv. Este entendimento resulta da jurisprudência constante do Tribunal Geral da União Europeia, sendo aplicável ao sector da informática e tecnológico, como, por exemplo também entendeu o Tribunal da Relação, no Processo n.º 227/12.2YHLSB.L1-2, em Acórdão de 01/26/2017 ao analisar a preponderância da grafia e elemento figurativo de marcas inseridas neste sector.

xxxv. No sector em causa, e atentas às respectivas listagens de produtos e serviços das marcas em confronto, que se excluem uns aos outros (em virtude da limitação operada nas classes 9 e 42 do pedido de registo) estamos perante serviços destinados a um público empresarial cujo nível de atenção é mais elevado e relacionados como novas tecnologias, pelo que a vertente visual e de design é deveras preponderante ao ponto do consumidor sempre se deparar com o grafismo e design da marca aquando da procura dos serviços ou aquisição de produtos.

xxxvi. Na apreciação global do risco de confusão, os aspectos visuais, fonéticos ou conceptuais dos sinais em conflito nem sempre têm o mesmo peso. Há que examinar as condições objectivas em que as marcas podem estar presentes no mercado (acórdãos TJUE, processo T-88/05, de 8 de Fevereiro de 2007 – NARS/MARS; e de 27 de Abril de 2003, Alejandro/IHMI – Anheuser Busch (BUDMEN), T-129/01, Colect., p. II-2251, n.º 57, e NLSPORT, NLJEANS, NLACTIVE e NLCollection, n.º 53 supra, n.º 49; acórdão MATRATZEN, n.º 55, supra, n.º 31, e acórdão de 11 de setembro de 2011, CM Capital Markets/IHMI, T-390/03). – Caja de Ahorros de Murcia (CM) [2005], Colect., p. II-1699, n.º 44; acórdão do TG (oitava secção) processo t-480/12, the coca-cola company, e jurisprudência aí citada, nomeadamente Acórdão de 11 de dezembro de 2014; acórdão de 21 de fevereiro de 2013, Esge/IHMI – De'Longhi Benelux (KMDX), T-444/10, EU:T:2013:89, n.os 36 e 37 e jurisprudência aí referida; v. igualmente, neste sentido, acórdãos La Española, EU:T:2007:264, e BRILLO'S, EU:T:2008:545].

xxxvii. Veja-se ainda, no que concerne ao uso de vocábulos comuns na linguagem o entendimento o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que analisou, e afastou, a possibilidade de confusão pela reprodução do termo "INSIDE" em "Eco Inside" e "Intel Inside": "Embora integrem uma marca registada, os termos de uso corrente, sem efectivo valor distintivo, não podem ser objecto de apropriação exclusiva, sendo autorizada a sua utilização na composição de outras marcas, ainda que para a designação de produtos similares (...) o termo "inside" é de uso corrente



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

da língua inglesa" (vd. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15/05/2013, BPI n.º 2013/08/21 p. 24-30).

xxxviii. O entendimento plasmado no Acórdão do STJ citado é passível de aplicação analógica ao presente caso, daquele se retirando que, a vulgaridade poderá resultar, como resultou no acórdão citado do facto de ser um vocábulo vulgar na respectiva língua, apesar do termo em si – naquele caso 'inside' não descrever os produtos e serviços visados, também na área de informática.

xxxix. O processo citado referente ao GRUPO EXPRESSO, e aplicabilidade do que o motivo de recusa previsto no art. 231.º n.º 3 al. d) do CPI, sublinhe-se que aquele processo não é aqui análogo, já que nunca resultou dos presentes autos que a marca ora em causa não seria aplicada nos produtos e serviços do grupo, como resultou daquele processo pois a recorrente do mesmo afirmou que se tratava de um logótipo para "departamentos relacionados com a área de cartão", não indicando ou demonstrando uma aplicabilidade a nível de grupo empresarial como fez a aqui Apelada no âmbito do recurso do despacho do INPI que apresentou.

Nestes termos e nos melhores de direito, que V. Exas. Venerandos Desembargadores da Relação de Lisboa sempre e certamente suprirão, deve o recurso interposto por Oracle International Corporation improceder, mantendo-se a sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual a 19/06/2023.

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

Dado que o objecto do recurso é delimitado pelas conclusões dos recorrentes (cf. arts. 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Civil) – sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso (cf. art. 608.º, n.º 2, por remissão do art. 663.º, n.º 2, do mesmo Código) – são as seguintes as questões a avaliar:

1. Pelas razões indicadas no recurso, devem ser alterados os pontos 3 e 5 da decisão sobre matéria de facto, nos termos aí propostos?

2. A sentença recorrida fez uma avaliação deficiente do requisito de imitação previsto no artigo 238.º, n.º 1, alínea c) do Código da Propriedade Industrial e violou o disposto no n.º 3 desse artigo sendo que a decisão recorrida viola o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do mesmo Código?

3. Verificando-se, no caso em apreço, um motivo absoluto de recusa do registo – previsto no actual artigo 231.º, n.º 3, al. d), do Código da Propriedade Industrial?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. Pelas razões indicadas no recurso, devem ser alterados os pontos 3 e 5 da decisão sobre matéria de facto, nos termos aí propostos?

Para sustentar a sua pretensão de alteração fáctica objecto de menção na pergunta a que se responde, a Sociedade ORACLE (...) referiu que o despacho do INPI de 16/11/2022, o recurso interposto pela OAKLEY EKOBID S.L.U. e a própria sentença impugnada consideraram, com acerto, que a titularidade das marcas da União Europeia n.ºs 000175349 e 002399210 a si pertencia.

Apreciando, cumpre referir que a ORACLE (...) tem inteira razão. A sentença foi, efectivamente, construída com base nesse pressuposto fáctico. Acresce que, efectivamente, a Sociedade OAKLEY (...) nunca sustentou o contrário, antes confirmou nos autos a aceitação dessa titularidade, e foi com base na noção que se pretende converter em facto provado que foi construída a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Estamos, pois, perante lapso do Tribunal «a quo» que clama por correcção.

Por assim ser, sem mais considerações, porque desnecessárias, responde-se afirmativamente à questão apreciada e procede-se, acto contínuo, à adequação da fundamentação fáctica a esta resposta.

Está provado que:

1. Em 01.04.2022, a Recorrente pediu o registo da marca nacional nº 683836, com o seguinte sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:

CLASSE 9: aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de detecção, de ensaio, de inspecção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição,



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia eléctrica; aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador, fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.

CLASSE 35: publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção e realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos.

CLASSE 41: educação; formação; serviços de divertimento; actividades desportivas e culturais.

CLASSE 42: serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.

3. *Encontra-se registada a favor da Recorrida a Marca da União Europeia n.º 000175349, com o sinal nominativo PRIMAVERA, com pedido apresentado em 1 de Abril de 1997 e concedida em 7 de Outubro de 1998.*

4. *A marca descrita em 3 destina-se a abranger, os seguintes produtos da classe 9 da Classificação de Nice: Software para gestão de projectos.*

5. *Encontra-se ainda registada a favor da Recorrida a Marca da União Europeia n.º 002399210, com o sinal nominativo PRIMAVERA, com pedido apresentado em 3 de Outubro de 2001 e concedida em 3 de Dezembro de 2002.*

6. *A marca descrita em 5 destina-se a abranger, os seguintes produtos da Classificação de Nice:*



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

CLASSE 9: programas de computador e software para gestão de projectos; suportes de registo para programas de computador e software para gestão de projectos; manuais do utilizador electrónicos ou legíveis por máquina.

CLASSE 16: manuais impressos para programas de computador e software; manuais impressos para programas de computador e software para gestão de projectos.

CLASSE 42: serviços de programação informática; serviços de assistência, manutenção, actualização e assessoria de software.

7. O INPI recusou parcialmente o registo da marca referida em 1, por despacho do Director do Instituto, relativamente a todos os serviços requeridos nas classes 42 e 35 e os seguintes produtos na classe 9 (aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente), da Classificação Internacional de Nice, concedendo a marca para todos os serviços peticionados na classe 41 e os seguintes produtos na classe 9 (aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de detecção, de ensaio, de inspecção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia eléctrica; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores), da mesma classificação.

Fundamentação de Direito

2. A sentença recorrida fez uma avaliação deficiente do requisito de imitação previsto no artigo 238.º, n.º 1, alínea c) do Código da Propriedade Industrial e violou o disposto no n.º 3 desse artigo sendo que a decisão recorrida viola o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do mesmo Código?

O Tribunal «a quo» fez, na sentença criticada, o enquadramento jurídico das noções subjacentes e pressupostas da análise que se propunha realizar, designadamente dos conceitos de marca, sua função, tipos, forma de constituição, requisitos e efeitos, critérios de comparação, noção de consumidor relevante, critérios de definição da similitude, risco de confusão e associação e predominio do elemento nominativo na ponderação das marcas mistas. Tal Tribunal identificou correctamente preceitos relevantes para a análise que realizou e deu o devido relevo e sentido ao



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

disposto nesses preceitos legais. Nada há, pois, a reparar, não se justificando, também, qualquer aditamento face à suficiência do invocado e indiscutibilidade nos autos das noções associadas. Essa matéria não vem posta em crise, não se colocando, no caso em apreço, dificuldades específicas ao nível da caracterização dos signos em confronto.

Neste quadro circunstancial, seria ocioso, logo inútil, logo proscrito pelo direito adjectivo constituído – cf. o disposto no art. 130.º do Código de Processo Civil e o princípio da economia processual aí enunciado – tecer alargadas considerações, sempre redundantes, sobre a matéria não discutida.

É seguro que estamos perante duas marcas, já que tais sinais são subsumíveis à *fattispecie* do art. 208.º do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Não se materializa qualquer das excepções referenciadas no art. 209.º do mesmo encaadeado normativo.

No âmbito do estabelecido nas alíneas que compõem o n.º 1 do art. 238.º do CPI, a marca registada considera-se imitada ou usurpada quando se preenchem, cumulativamente, os pressupostos:

- a. Prioridade;
- b. Coincidência de objecto; e
- c. Susceptibilidade de confusão, erro ou associação.

Face aos factos colhidos nos autos, o Tribunal concluiu, com facilidade e em termos que não deixam margens para dúvidas nem vêm questionados, pelo preenchimento dos dois primeiros requisitos. Não há dificuldades remanescentes quanto à anterioridade das marcas da Recorrida (ora Recorrente) e seus registos e não as há também no que se reporta à coincidência de objectos e, consequentemente, de



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

mercados, mostrando-se correcta a análise feita na sentença, incidente sobre a noção de identidade de produtos.

Resta, pois, para avaliação, o requisito definido na al. c) do apontado número e artigo.

Neste âmbito, importa começar por referir que comparamos dois sinais exclusivamente nominais, da titularidade da ORACLE..., com um signo debutante e questionado nos autos, de natureza mista.

Empresta o carácter gráfico que convoca a noção de marca mista a existência, naquela cujo registo aqui se discute, de um quadrado contendo um símbolo abstracto, singelo e ligeiro, acrescentando (quer nas cores do símbolo gráfico quer nas letras da parte nominativa), o uso da cor azul escura. O resultado obtido mostra-se, insofismavelmente, desprovido de um carácter personalizado e forte que possa contribuir para ajudar à criação de distintividade. Não é de admitir que o consumidor relevante dos mercados que as marcas partilham possa usar o apontado elemento gráfico como componente referenciador de uma distinção de produtos e proveniência.

Acresce que a abordagem psicológica do mundo circundante é feita mediante a conversão mental dos objectos vistos em palavras ou conceitos nominais, o que determina que seja o verbo o elemento gnoseológico representativo e substitutivo do avaliado pela mente humana. Para confirmar esta afirmação pense-se, por exemplo, na impossibilidade de recordar e convocar noção relativa ao fenómeno astronómico «quasar» (descoberto nos anos cinquenta do século XX), antes da criação desta palavra.

Este dado da psicologia do conhecimento conduz-nos à certeza de que o que consumidor mais e melhor recorda são as palavras que constituem as marcas que compare. O elemento gráfico só convocará a sua atenção se for muito chamativo e dominar a impressão visual produzida (o que ocorrerá por diversas vias: associação ao



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conhecido relevante, ligação a objecto de gostos e afectos, capacidade de chocar ou divergir do comum, apelo ao humor ou a sentimentos fortes, etc.) – vd., neste sentido, os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia *T-54/12 - K2 Sports Eur ope v OHMI - Karhu Sport Iberica (SPORT)*, § 40, *T-312/03 Wassen International v OHIM - Stroschein Gesundkost (SELENIUM-ACE)*, § 37, e *T-517/10 Pharmazeutische Fabrik Evers v OHIM - Ozone Laboratories Pharma (HYPOCHOL)*, § 32.

Na comparação dos signos, a operação a realizar pelo julgador, em situações do presente jaez, consiste na reconstituição do olhar do consumidor médio do mercado apreciado. Sendo este, nas situações comuns, um agente não particularmente atento e eventualmente descontraído, actuando num contexto lúdico ou, ao menos, mais relaxado, no momento da aquisição de bens ou serviços, é de admitir que, e.g. na compra de programas informáticos, surja, por necessidade e devido a particulares contextos de consumo, uma maior focagem no objecto sem, que, no entanto, se possa considerar o consumidor do respectivo mercado como, necessariamente, especialista ou técnico informático, já que não se demonstrou que fosse esse o tipo de utilizador e adquirente final. Tal focagem não gera, porém, por si só, a noção de que uma menor distintividade dos signos sempre será suficiente para evitar o risco de associação e confusão.

Sendo inelutável o referido predomínio da parte nominativa, não é menos verdade que, no cotejo de vocábulos, a retenção em memória é pouco precisa e rigorosa, sempre desfocada pela nebulosidade da memória, que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação». Ou seja, uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto distinto). E será mais intensa se o signo for marcante ou estiver presente com grande repetição. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação.

É a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção – na verdade, retemos o que destrinçamos.

É central o relevo da análise de conjunto no momento da ponderação da capacidade de produzir impacto e sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» – vd., neste sentido, os acórdãos do TJUE C-251/95, *SABEL*, C-39/97, *Canon*, C-108/97 e C-109/97, *Windsurfing Chiemsee Produktions*, C-342/97, *Lloyd Schuhfabrik Meyer*, C-425/98, *Marca Mode* e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, *Phillips-Van Heusen* e T-112/03, *L'Oréal*.

Por outro lado, a ponderação não se faz de forma linear e homogênea. Antes é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros.

A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante os signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores de um certo mercado. E é assim porque se visa salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como metas derradeiras, garantir iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas.

Não sendo o acima referido grafismo relevante para operar destrinça – que tem necessariamente que existir por forma a obviar ao erro, confusão ou associação referidos na al. c) do n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial (sobretudo no contexto que melhor se descreverá de seguida) – quer por força do desenho



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

escolhido quer em virtude do uso de cor, temos que concluir que o que está em comparação são, essencialmente, uma palavra («Primavera») e uma expressão composta por dois vocábulos («Grupo Primavera»).

Comum é «Primavera». Distinto é «grupo».

O que é coincidente é parte central do léxico luso, *id est*, elemento indissociável da língua portuguesa.

Se é verdade que o uso de vocábulo «Primavera» numa área que em que o mesmo não tem raízes nem associações – a dos programas informáticos e, em sede geral, das tecnologias da informação – produz distintividade, não é menos verdadeiro o facto de, por não se tratar de palavra adrede imaginada para gerar um novo signo, se estar perante um quadro marcado pela fragilidade. É assim porquanto a titular da marca não poderá opor-se com sucesso à aparição de novo sinal que a contenha desde que a mesma surja integrada numa combinação que gere alguma diferenciação – não sendo apropriáveis os vocábulos da língua portuguesa, os termos geo-referenciados ou qualquer elemento do património cultural nacional, nomeadamente da sua onomástica e história – por não se tratar de palavra por si criada e a si ligada em exclusividade, em molde que imediatamente a apontem.

Daqui resulta que a adição de uma palavra ao termo comum «Primavera», nunca pertencente em exclusivo à ora Recorrente, poderia, em condições normais, ter a virtualidade de operar a necessária distinção de signos.

Porém, para que assim fosse, era mister que a palavra aditada à pré-existente fosse disjuntiva e não conjuntiva. Para este efeito, seria disjuntiva qualquer vocábulo que apartasse e diferenciasse claramente a empresa chegada ao mercado da sua pretensa concorrente e conjuntiva qualquer outra que unisse o novo projecto económico ao pré-existente, convocando-o.



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

É justamente entre os vocábulos conjuntivos que se encontra a palavra «grupo». Trata-se de termo agregador que faz menção à união das partes de um conjunto e ao estabelecimento de relações de pertença entre os seus elementos, referenciando um «conjunto de coisas que formam um todo» (in Cândido de Figueiredo, Grande Dicionário da Língua Portuguesa, Lisboa, Bertrand Editora, 1939, vol. I, pág. 1346).

Se algo se intitula «Grupo Primavera», a denominação referencia, inevitavelmente, o resultado da união de distintos elementos pertencentes a um grupo chamado «Primavera».

Quer isto dizer que, ao criar a expressão «Grupo Primavera», a ora Recorrida não só não se afastou da denominação «Primavera» como a ela se colou indissociavelmente.

Perante o uso do referido vocábulo conjuntivo, qualquer consumidor, mesmo que muito concentrado no acto de consumo e focado no produto concluirá, ao ver um bem proveniente do «Grupo Primavera»: «cá está mais um produto da minha já conhecida marca "Primavera"!»

Difícilmente se encontrará melhor exemplo de marca susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão para os efeitos da previsão da al. c) do n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial do que aquela que faz, ela própria, a ligação com o signo pré-existente, sendo, nesse quadro, os próprios criadores da marca a escolher o vocábulo que mais deveriam evitar por o mesmo estabelecer, de imediato, a aparência de ligação e pertença com a marca já existente no mercado.

Claro está que, no contexto descrito e à luz do demonstrado e cristalizado em termos fácticos, não tem relevo (nem essência) a menção a um pretense «acordo de coexistência» alegadamente celebrado, segundo a ora Recorrida – mas não



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

demonstrado – por se tratar de pacto que, mesmo em termos de mera invocação sem prova, não teria envolvido essa Recorrida.

De qualquer forma, a menção a esse pacto sempre revelaria que nem a Recorrida ignorava que a marca que quis registar envolvia a apropriação de marca alheia em termos que teriam imposto a celebração de um acordo específico viabilizador do seu uso o que é antitético com a posição que sustentou no recurso perante este Tribunal superior.

Flui do dito não ter a sentença objecto do recurso que agora se aprecia quaisquer condições de sustentação, sendo positiva a resposta à questão agora analisada.

3. Verificando-se, no caso em apreço, um motivo absoluto de recusa do registo – previsto no actual artigo 231.º, n.º 3, al. d), do Código da Propriedade Industrial?

Considerando que o que se aprecia nos autos em que se gerou a presente impugnação judicial é o recurso interposto pela Sociedade OAKLEY (...) incidente sobre a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou parcialmente o registo da marca nacional neles referida e tomando em consideração que a resposta à questão anterior soluciona o perguntado em termos que não deixam pendente qualquer necessidade de decisão complementar e tomariam ociosas quaisquer ulterior considerações, não se responde à presente questão.

III. DECISÃO

Peio exposto, concedemos provimento ao recurso e, em consequência, revogamos a sentença impugnada mantendo a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou parcialmente o registo da marca nacional n.º 683836



Processo: 16/23.9YHLSB.L1
Referência: 20949725

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

«para todos os serviços requeridos nas classes 42.ª e 35.ª e os seguintes produtos na classe 09ª»: «aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente», «da Classificação Internacional de Nice».

Custas pela Apelada.

*

Lisboa, 08.01.2024

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Alexandre J. Au-Yong Oliveira (1.º Adjunto)

Eleonora M. P. de Almeida Viegas (2.ª Adjunta)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3309119	2015.02.03	2024.03.14	HEINEKEN SUPPLY CHAIN B.V.	NL	B67D 1/14 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3380115	2016.11.23	2024.03.14	IMMUNOCORE LIMITED	GB	A61K 39/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3452448	2017.05.05	2024.03.14	CALICO LIFE SCIENCES LLC	US	C07D 213/73 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3510183	2016.09.09	2024.03.14	GLENCORE TECHNOLOGY PTY LIMITED	AU	C25C 7/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3677032	2018.10.08	2024.03.14	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/61 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3750418	2018.10.26	2024.03.12	KT&G CORPORATION	KR	A24F 40/50 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3914775	2019.12.12	2024.03.14	DULEVO INTERNATIONAL S.P.A.	IT	E01H 1/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3936142	2020.06.29	2024.03.13	HANMI PHARM. CO., LTD.	KR	A61K 38/17 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3999132	2020.07.17	2024.03.13	BIONUCLEI	FR	A61L 26/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4093588	2021.01.22	2024.03.14	SFERA S.R.L.	IT	B28D 1/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4101586	2021.06.07	2024.03.14	CARL ZEISS VISION INTERNATIONAL GMBH	DE	B24B 9/14 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4136168	2021.04.12	2024.03.13	NOVAMONT S.P.A.	IT	C08L 67/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2384117	2024.02.28	ISAGRO S.P.A.	IT	GOWAN CROP PROTECTION LIMITED	GB	
3035943	2024.03.04	KERN PHARMA, S.L.	ES	B-BIOTICS, S.A	ES	
3230268	2024.02.28	ISAGRO S.P.A.	IT	GOWAN CROP PROTECTION LIMITED	GB	
3906447	2024.02.28	GESTAMP SERVICIOS S.A.	ES	GESTAMP AUTOMOCIÓN SA.	ES	
		FUNDACIÓN TECNALIA RESEARCH & INNOVATION	ES	FUNDACIÓN TECNALIA RESEARCH & INNOVATION	ES	

Outros Atos - HK4A

118828. – INDEFERIDO NOS TERMOS DO N.º 9 DO ARTIGO 64.º E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7010** (12) **Y**
 (22) 2024.03.07
 (30)
 (71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
 (72) **VICTOR FERNANDO SANTOS NETO**
EDUARDO JORGE HENRIQUES NORONHA
PEDRO MANUEL MORENO MACHADO
 (51) **LOC (10) CL. 23-01**
 (54) **MANÍPULOS DE CONTROLO PARA**
TORNEIRAS; TORNEIRAS
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.3



Figura 1.1

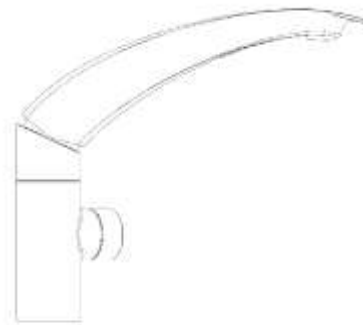


Figura 1.4

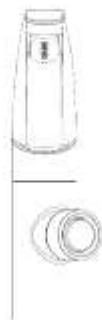


Figura 1.2



Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6981	2023.12.01	2024.03.14	TOMÁS SANTINHO SARAIVA PIRES ANTUNES	PT	06-04	
6982	2023.12.01	2024.03.14	TOMÁS SANTINHO SARAIVA PIRES ANTUNES	PT	06-06	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **718759** MNA
 (220) 2024.01.29
 (300)
 (730) PT **SHORT CONCLUSION MEDIAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA**
 (511) 35 GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS].
 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) #384732; #F2F9DB; #607B55
 (540)



- (531) 27.5.9; 27.5.10; 27.5.13; 29.1.3

- (210) **719863** MNA
 (220) 2024.02.14
 (300)
 (730) PT **REBELJOURNEY, LDA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE

ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCÁFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DERESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

- (591)
 (540)



(531) 1.1.10 ; 26.1.5 ; 26.1.20 ; 26.1.21 ; 26.2.1

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

(210) **720169**

MNA

(220) 2024.02.20

(300)

(730) PT ZANNER DA COSTA, LDA

(511) 43 PIZZARIAS.

(591)

(540)



(531) 8.7.4 ; 25.1.25



(531) 21.1.25 ; 21.3.1 ; 24.1.13

(210) **720762**

MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) PT VISEU UNITED FOOTBALL CLUB

(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)

(540)

(210) **720679**

MNA

(220) 2024.02.28

(300)

(730) PT FACOBIL NATURA LDA.
PT JOÃO ALBERTO BRANDÃO DE
ALMEIDA FEIO DE AZEVEDO(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 3.5.1 ; 3.5.20 ; 3.5.24



(531) 21.3.1 ; 27.5.17

(210) **720853**

MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) PT MCG - MANUEL DA CONCEIÇÃO
GRAÇA, LDA(511) 06 MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E
SEMTRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO
ESPECÍFICO.

12 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.

(591)

(540)

(210) **720761**

MNA

(220) 2024.02.28

(300)

(730) PT VISEU UNITED FOOTBALL CLUB

M.C. GRAÇA

(210) **720856** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT MCG - MANUEL DA CONCEIÇÃO GRAÇA, LDA**
 (511) 06 MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO.
 12 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.99.13

(210) **720860** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT MOTOREIS - COMÉRCIO DE MOTOS, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 COMÉRCIO DE: VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; VEÍCULOS; VEÍCULOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; VEÍCULOS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES; VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES; VEÍCULOS DE MERCADORIAS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS HÍBRIDOS; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS NÁUTICOS; VEÍCULOS PARA USO AQUÁTICO; VEÍCULOS PARA UTILIZAR NA ÁGUA; VEÍCULOS SOBRE RODAS.
 (591)
 (540)

MOTOREIS

(210) **720914** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT VIRGILIO ESPADA SANTIAGO E FRANCISCA NUNES DUARTE**
 (511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS.
 (591)
 (540)

REI DO CHOCO - CASA SANTIAGO

(210) **720922** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT BRAZZAUTO AUTOMÓVEIS, LDA.**
 (511) 35 VENDA DE VEÍCULOS
 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS.
 (591)
 (540)



(531) 18.1.9 ; 26.4.1 ; 26.4.9

(210) **720992** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT BSP VINHOS DE PORTUGAL, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.20 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.13.1

(210) **720994** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT GESTACFORM - CONSULTORIA E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 41 FORMAÇÃO.
 (591)
 (540)

TACFORM

(210) **720999** MNA
 (220) 2024.03.03
 (300)
 (730) **PT FRAGRÂNCIA D'AZUL, LDA.**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; COSMÉTICOS.
 04 VELAS AROMÁTICAS; VELAS PERFUMADAS.
 (591)
 (540)

ÁGUA DO ALGARVE

(210) **721022** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT IGREJA AVIVA PORTUGAL**
 (511) 25 CAMISOLAS.
 35 PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE EXTERIOR.
 (591) PRETO; DOURADO
 (540)



(531) 1.15.5 ; 7.3.11 ; 29.1.97

(210) **721027** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT DECORSUN UNIPessoal, LDA**
 (511) 22 TOLDOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS.
 24 MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS REVESTIDAS; TELAS, FAZENDAS [MATÉRIAS TÊXTEIS]; MATÉRIAS TÊXTEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS NÃO TECIDAS; CORTINADOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA IMPERMEÁVEIS.
 27 CARPETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS.
 39 ARMAZENAMENTO.
 (591)
 (540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.8

(210) **721029** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT FORTUNATO BARROS, UNIPessoal LDA**
 (511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
 (591) PRETO E DOURADO
 (540)



Publidream

(531) 9.3.9 ; 10.3.10

(210) **721041** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT PEDRO FILIPE SIMÕES UNIPessoal LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 41 APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS.
 42 CONCEÇÃO DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS.
 (591)
 (540)

PEDRO MAFAMA

(210) **721042** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT JANGADA BINÁRIA LDA**
 (511) 22 BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.
 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CHAPELARIA.

(591)
 (540)

POESYA

(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.16

(511) 17 GRANULADOS DE POLIESTIRENO EXPANDIDO; POLIESTIRENO EXPANDIDO PARA ISOLAMENTO DE SUBSOLOS; GRANULADOS DE POLIESTIRENO EXPANDIDO PARA EMBALAGEM; ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO; ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO.

(591)
 (540)

TECNOVITE

(531) 27.5.1

(210) **721043** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT FENMINHO, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)
 (540)

ADEGA VALE DO MONTE

(210) **721048** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT MANUEL NUNES DA COSTA, LDA**
 (511) 31 FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; LEGUMES CRUS; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS.

(591)
 (540)



(531) 5.9.17 ; 27.3.11

(210) **721045** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT JOANA MAIA DE ALMEIDA RODRIGUES**
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
 (591) BRANCO; PRETO; VERMELHO; VERDE; AZUL; LARANJA

(540)



(531) 1.5.23 ; 29.1.14

(210) **721049** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT MANUEL NUNES DA COSTA, LDA**
 (511) 31 FRUTAS FRESCAS; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS.

(591)
 (540)

(210) **721046** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT TECNOVITE - INDÚSTRIA DE ESFEROVITE, LDA**



(531) 5.7.11 ; 5.7.13

(210) **721051**
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT KIDDO FASHION, LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

MNA



(531) 3.13.4 ; 3.13.24

(210) **721052**
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT SFCOSTA-GESTÃO HOTELEIRA, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
 (591)
 (540)

MNA



(531) 8.1.3

(210) **721053**
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT ALCHEMY RECORD UNIPESOAAL LDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

MNA

(591)
 (540)

VILLAS MONTE DA CABRINHA

(210) **721054**
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT ICONIC LIMO UNIPESOAAL, LDA**
 (511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
 (591) 85522e; b68e50; 996a3c; ab7e47; c49c5a
 (540)

MNA



(531) 25.1.25 ; 26.3.23 ; 26.11.8 ; 27.99.9 ; 29.1.97

(210) **721062**
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT BARBARA WALLISCH**
 (511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS.
 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 43 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

MNA

(591)
 (540)



(531) 3.5.19 ; 26.11.7 ; 26.11.8

(210) **721063** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **GBJAMAYNE LEIGH VALE**
 (511) 43 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 EMRESTAURANTES E BARES.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.21 ; 4.5.7 ; 27.99.2

(210) **721079** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT CYBERJUMP COMMERCE AND
 DISTRIBUTION, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE
 PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE
 COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO,
 RELACIONADAS COM SOFTWARE;
 FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE
 PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM
 SOFTWARE; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA

TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
 PARA OUTRAS EMPRESAS].

(591) Azul, branco, preto

(540)



(531) 2.1.2 ; 4.5.4 ; 26.1.14

(210) **721083** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT PEDRO CAETANO RAPOSO**
 (511) 28 ALMOFADAS DE PONTAPÉS PARA KARATÉ;
 ALMOFADAS DE PROTEÇÃO [PARTES DE
 VESTUÁRIO DE DESPORTO]; ALMOFADAS DE
 PROTEÇÃO PARA DESPORTOS; ALMOFADAS PARA
 PONTAPÉS DESTINADAS A ARTES MARCIAIS;
 ALMOFADAS PARA USO DESPORTIVO;
 ALMOFADAS-ALVO PARA KARATÉ; ANÉIS PARA
 FORTALECER A FORÇA DE PREENSÃO DAS MÃOS;
 APARELHOS DE DESPORTO; APARELHOS DE
 GINÁSTICA; APARELHOS DE GINÁSTICA
 PORTÁTEIS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS
 DE INTERIOR PARA FITNESS; APARELHOS PARA
 ALCANÇAR A FORMA FÍSICA [PARA USO NÃO
 MEDICINAL]; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS DE
 ABDOMINAIS; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS
 FÍSICOS DE TREINO MUSCULAR; APARELHOS
 PARA GINÁSTICA; APARELHOS PARA O TREINO
 DE DESPORTOS; APARELHOS PARA O TREINO DO
 CORPO; APARELHOS PARA TONIFICAÇÃO
 MUSCULAR [EXERCÍCIO]; ARGOLAS PARA
 DESPORTO; ARGOLAS PARA GINÁSTICA;
 ARGOLAS PARA GINÁSTICA RÍTMICA
 DESPORTIVA; ARGOLAS PARA TREINO
 DESPORTIVO COM SENSORES DE MEDIÇÃO; AROS
 DE DESPORTO; AROS PARA EXERCÍCIO; ARTIGOS
 ALMOFADADOS PARA OS BRAÇOS DESTINADOS A
 ACTIVIDADES DESPORTIVAS; ARTIGOS DE
 DESPORTO; ARTIGOS DE GINÁSTICA; ARTIGOS DE
 GINÁSTICA E DESPORTO; ARTIGOS E
 EQUIPAMENTO DE DESPORTO; BALOIÇOS PARA
 IOGA; BANCOS DE EXERCÍCIO; BANCOS DE
 GINÁSTICA PARA TREINO; BANCOS PARA
 ABDOMINAIS; BANCOS PARA LEVANTAMENTO DE
 PESOS; BANCOS PARA USAR EM DESPORTO;
 BANCOS PARA USAR NA GINÁSTICA; BANDAS DE
 RESISTÊNCIA PARA ALONGAMENTO DOS DEDOS;
 BANDAS PARA EXERCÍCIO; BARRAS [APARELHOS
 DE GINÁSTICA]; BARRAS ASSIMÉTRICAS; BARRAS
 DE EXERCÍCIO; BARRAS DE HALTERES; BARRAS
 HORIZONTAIS DE GINÁSTICA; BARRAS
 PARALELAS ASSIMÉTRICAS PARA GINÁSTICA;
 BARRAS PARALELAS PARA GINÁSTICA; BARRAS
 PORTÁTEIS DESTINADAS À DANÇA; BASTÕES
 [ARTIGOS DE DESPORTO]; BICICLETAS DE
 GINÁSTICA [ESTÁTICAS]; BICICLETAS FIXAS DE
 EXERCÍCIO E RESPETIVOS ROLOS; BOLAS
 (ARTIGOS DE DESPORTO); BOLAS DE APERTAR
 UTILIZADAS PARA ALÍVIO DO STRESS; BOLAS DE
 DESPORTO; BOLAS DE EXERCÍCIO; BOLAS DE
 GINÁSTICA PARA IOGA; BOLAS INSUFLÁVEIS
 PARA DESPORTO; BOLAS MEDICINAIS; BOLAS

PARA DESPORTO; BOLAS TONIFICADORAS PARA PILATES; CANELEIRAS[ARTIGOS DE DESPORTO]; CANELEIRAS [ARTIGOS DESPORTIVOS]; CANELEIRAS PARA ATLETAS; CANELEIRAS PARA USO DESPORTIVO; CANELEIRAS PARA UTILIZAÇÃO POR DESPORTISTAS; CINTAS ADELGAÇANTES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO; CINTAS DE EXERCÍCIO PARA AJUSTE DE CINTURA; CINTOS ADESIVOS DE EXERCÍCIOS ABDOMINAIS, ELÉTRICOS, PARA ESTIMULAÇÃO MUSCULAR; COQUILHAS DE PROTEÇÃO PARA USO NO DESPORTO; CORDAS DE SALTAR; CORDAS DE SALTAR COM CONTADOR DIGITAL; CORDAS PARA GINÁSTICA RÍTMICA; CORDAS PARA IOGA; CORDAS PARA SALTAR; COTOVELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; DEGRAUS DE AERÓBICA; DISPOSITIVOS ACOLCHOADOS PARA AMORTECER O IMPACTO PARA PROTEÇÃO CONTRA LESÕES [ARTIGOS DESPORTIVOS]; EQUIPAMENTO DE TREINO DE ARTES MARCIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; FITAS ESPECIALMENTE ADAPTADAS PARA GINÁSTICA RÍTMICA DESPORTIVA; INSTRUMENTOS DE GINÁSTICA; JAULAS PARA ARTES MARCIAIS MISTAS; JOELHEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; JOGOS DESPORTIVOS; LIGADURAS PARA AS MÃOS PARA USO DESPORTIVO; LUVAS DE KARATÉ; LUVAS [ACESSÓRIOS DE JOGOS]; LUVAS CONCEBIDAS ESPECIFICAMENTE PARA A PRÁTICA DE DESPORTOS; LUVAS DE FOCO PARA ARTES MARCIAIS; LUVAS PARA BATEDORES [ACESSÓRIOS DE JOGOS]; MÁQUINAS COM PESOS INCORPORADOS PARA USAR EM EXERCÍCIO FÍSICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIOS AERÓBICOS COM DEGRAUS; MÁQUINAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; MÁSCARAS PARA DESPORTO; PASSADEIRAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS DE EXERCÍCIO; PESOS DE PULSO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS PARA AS PERNAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; PESOS PARA AS PERNAS PARA FAZER EXERCÍCIO; PESOS PARA OS PULSOS E TORNOZELOS DESTINADOS A EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS PARA PERNAS PARA TREINO DESPORTIVO; PLATAFORMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS; PLATAFORMAS PARA IOGA; POMPONS PARA ANIMADORAS DE EQUIPAS DESPORTIVAS; PRANCHAS INCLINADAS PARA ALONGAMENTOS PARA FINS DE TREINO FÍSICO; PROTEÇÕES DE CANELAS PARA KARATÉ; PROTEÇÕES DE PULSO PARA USO DESPORTIVO; PROTEÇÕES DE PUNHO [ARTIGOS DESPORTIVOS]; PROTETORES CORPORAIS PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES DE ABDÓMEN PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES DEROSTO [ARTIGOS DE DESPORTO]; PROTETORES DE TÓRAX PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES PARA AS PERNAS ADAPTADOS PARA PRATICAR DESPORTO; SACOS ADAPTADOS AO TRANSPORTE DE ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS CONCEBIDOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS DE ÁGUA NA FORMA DE PESOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS; SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SUPORTES DESPORTIVOS [ARTIGOS DE DESPORTO]; SUPORTES PARA BOLAS; TAPETES ROLANTES PARA EXERCÍCIO FÍSICO; TRAMPOLINS [ARTIGOS DE DESPORTO]; TRAMPOLINS [PARA GINÁSTICA]; TRAMPOLINS DE DESPORTO; TRAMPOLINS DE EXERCÍCIO; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA ARTES MARCIAIS.

- 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE

EVENTOS DESPORTIVOS; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE JOGOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM BALÕES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE RECREIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

(591) VERMELHO, PRETO, BRANCO

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.24

(210) **721086** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT JUNTA DE FREGUESIA CASTELO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.25 ; 27.5.10

(210) **721094** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT CENTRO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL DA USSEIRA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA; SERVIÇOS DE CRECHES.
 (591) #FFFFFF; #33A3DC; #25408E
 (540)



(531) 21.1.14 ; 29.1.4

(210) **721095** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT PATRÍCIA DE FÁTIMA TIAGO SANTOS**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.
 (591) DOURADO; PRETO
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.97

(210) **721097** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT PETISCA.RIA L&M, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20

(210) **721098** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT MARIA VALÉRIA ARAÚJO SEBASTIÃO FREITAS**
 (511) 30 PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PÃO; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA.
 (591) CINZA
 (540)



(531) 26.1.18 ; 27.5.2 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.99.16

(210) **721100** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT JOELSON FÁBIO SOARES SANTOS LÚCIO**

(511) 41 SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO MUSICAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET.

(591)
 (540)



(531) 2.9.23 ; 16.1.4

(210) **721102** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT TRIBO DOS SONS, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
 (540)

TRIBO DOS SONS

(210) **721103** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT HDNP MONSÃO, LDA**
 (511) 30 VINAGRE; VINAGRES CERTIFICADOS COM DO VINHO VERDE.
 33 VINHOS; AGUARDENTE; VINHOS CERTIFICADOS COM DO VINHO VERDE; AGUARDENTES CERTIFICADOS COM DO VINHO VERDE.
 (591)
 (540)



(531) 25.1.9

(210) **721106** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)
 (730) **PT CONVID'ART, UNIPESSOAL LDA**

(511) 16 MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATÉRIAS FILTRANTES [PAPEL]; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PINÇAS METÁLICAS PARA NOTAS; PINÇAS PARA NOTAS; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
 (540)



(531) 5.3.20

(210) **721109** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)
 (730) **PT ISABEL SOFIA ALVES COSTA**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS.

(591) #9c8424 ; #2c2c34

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **721117** MNA

(220) 2024.03.05

(300)

(730) **PT ANA FILIPA FIGO AFONSO**

(511) 44 SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA.

(591)

(540)



(531) 26.1.22 ; 27.5.9 ; 27.5.12 ; 27.99.2 ; 27.99.5

(210) **721121** MNA

(220) 2024.03.05

(300)

(730) **PT TEJO360, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.
37 RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

TEJO360

(210) **721122** MNA

(220) 2024.03.05

(300)

(730) **PT NETO & ALMEIDA GONÇALVES, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

PORTUGAL MORTGAGE

(210) **721123** MNA

(220) 2024.03.05

(300)

(730) **PT NETO & ALMEIDA GONÇALVES, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.

(591)

(540)

PSILOURES

(210) **721124** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)
 (730) **BRÉRIKA ANDRADE MIGUEL**
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CHAPELARIA.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.15 ; 3.7.24 ; 27.5.25

(210) **721127** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)
 (730) **PT TERESA FERREIRA BARTILOTTI
 ARAUJO SANTOS**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.11

(210) **721134** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)
 (730) **PT MANUEL GONÇALO DA ENCARNAÇÃO
 NUNES**
 (511) 43 BARES; BARES (PUBS); SNACK-BARES; SERVIÇOS
 DE SNACK-BARES; RESTAURANTES PARA
 TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE
 SUSHI; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE

RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES
 MÓVEIS; SERVIÇOS DE CAFÉS.

(591)
 (540)



(531) 5.1.1 ; 5.1.16

(210) **721139** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)
 (730) **PT JOSÉ CARLOS GODINHO ROCHA**
 (511) 45 SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **721152** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT RICARDO VERISSIMO**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM
 CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS
 TURÍSTICOS.
 (591)
 (540)

FUNFASTING TOURS

REBORN PORTUGAL

(210) **721153** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)

(730) **PT MAFALDA CORDEIRO MONTEIRO, LDA**

(511) 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA SEM SER DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ARQUITETURA EXTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA DE EDIFÍCIOS HABITACIONAIS E EMPRESARIAIS.

(591)

(540)

MM
studio

(531) 27.99.13

(210) **721154** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)

(730) **PT CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA CAYOLLA DA VEIGA**

(511) 30 MEL; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO].
 31 PÓLEN [MATÉRIA PRIMA]; PÓLEN DE ABELHAS NÃO TRANSFORMADO; PÓLEN DE ABELHA EM BRUTO.

(591)

(540)

CAYOLLA

(210) **721158** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)

(730) **PT SARA ISABEL LEITE DE OLIVEIRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS.

(591)

(540)

(210) **721164** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)

(730) **PT JACFLOW, LDA.**

(511) 05 PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS.

41 ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.

43 SERVIÇOS DE CATERING.

44 CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA.

(591)

(540)

SMARTDIET - NUTRITION & FOOD THERAPY

(210) **721166** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)

(730) **PT VICTOR MANUEL CORREIA MONTEIRO**

(511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA.
 33 VINHO.

(591)

(540)

WOOF - WINE OR OLIVE OIL OF FAMILY & FRIENDS

(210) **721198** MNA
 (220) 2024.03.06
 (300)

(730) **PT MARTA MONTEIRO DA CUNHA DE CARVALHO ESTEVES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO.

41 SERVIÇOS DE ENSINO JURÍDICO; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

ONLINE; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS.

- 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS.

(591)

(540)

MARTA ESTEVES - DIREITOS PARENTAIS

(210) **721329**

MNA

(220) 2024.03.04

(300)

(730) **PT DANIELA COIMBRA CORRÊA**

(511) 05 SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.

44 TRATAMENTO CAPILAR.

(591) #3D5AA8 ; #EAE9F2

(540)



(531) 26.1.5 ; 26.11.9 ; 29.1.4

(210) **721200**

MNA

(220) 2024.03.06

(300)

(730) **ES ANTONIO GUILLERMO ALVARADO RAMIREZ**

- (511) 01 ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO HIDROPÓNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES E ADUBOS; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO.

- 42 INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA RELACIONADA COM A AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE FERTILIZANTES DESTINADOS À SILVICULTURA.

- 44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AGRICULTURA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA E HORTICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE ADUBOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES.

(591)

(540)

INTRAGEA

(210) **721330**

MNA

(220) 2024.03.04

(300)

(730) **BRRONIELLY FELIX SILVEIRA**

- (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA.

(591) #C7C1BB; #C52103; #000000; #FFFFFF

(540)



(531) 26.11.9

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
705441	2024.03.11	2024.03.11	SANER - SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, S.A.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 33.ª, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
711124	2024.03.12	2024.03.12	PRECIOUS SARDINE, LDA.	PT	35 43	
711125	2024.03.12	2024.03.12	PRECIOUS SARDINE, LDA.	PT	35 43	
711126	2024.03.12	2024.03.12	PRECIOUS SARDINE, LDA.	PT	35 43	
711127	2024.03.12	2024.03.12	PRECIOUS SARDINE, LDA.	PT	35 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 33.ª, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
711801	2024.03.11	2024.03.11	LUIS MANUEL CESÁRIO PIRES DO VAL GIL	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 33.ª, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
712430	2024.03.14	2024.03.14	CAMILA AUXILIADORA COSTA E COSTA MONTEIRO	PT	30 41	
712498	2024.03.14	2024.03.14	BLUE MIND - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LDA	PT	04 09 37	
712555	2024.03.14	2024.03.14	TÂNIA RIBEIRO ALVES TEBAR KITTLER	PT	44	
712601	2024.03.14	2024.03.14	BIG FOOD & BEVERAGE INTERNATIONAL TRADING LTD	HK	33	
713013	2024.03.12	2024.03.12	SALUTAR TENTACÃO - RESTAURAÇÃO UNIPESSOAL LDA.	PT	43	
714086	2024.03.14	2024.03.14	LIGHTSAND TECHNOLOGIES, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	09	
715325	2024.03.14	2024.03.14	EDITE MARIA MARTINS DE CARVALHO RODRIGUES	PT	45	
715333	2024.03.14	2024.03.14	HUGO EMANUEL MIRANDA OLIVEIRA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
715359	2024.03.14	2024.03.14	KAUAI DREAMS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	43	
715360	2024.03.14	2024.03.14	AJ PEREIRA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	33	
715384	2024.03.14	2024.03.14	SILVIA RAQUEL DE JESUS FORTUNA	PT	30	
715394	2024.03.14	2024.03.14	APARTAMENTOS HONÓRIO LDA	PT	43	
715396	2024.03.14	2024.03.14	NUMBERS EVERYWHERE, UNIPessoal LDA	PT	36	
715397	2024.03.14	2024.03.14	APARTAMENTOS HONÓRIO LDA	PT	43	
715400	2024.03.14	2024.03.14	ZMTEUROPE, LDA	PT	38 42	
715602	2024.03.14	2024.03.14	LEVA CONTIGO, UNIPessoal, LDA	PT	11 20 35	
715745	2024.03.14	2024.03.14	CARLOS AUGUSTO CARVALHO LOBO MOREIRA	PT	18	
715753	2024.03.14	2024.03.14	JV & PB, LDA	PT	35 41	
715762	2024.03.14	2024.03.14	LUIS FILIPE OLIVEIRA DIAS PERDIGÃO	PT	36	
715763	2024.03.14	2024.03.14	JOÃO PAULO PARCELAS NETO	PT	37	
715775	2024.03.14	2024.03.14	JACKELINE ALEXANDRE MONTUAM	PT	43	
715781	2024.03.14	2024.03.14	BRUNO MARCELINO UNIPessoal, LDA	PT	43	
715790	2024.03.14	2024.03.14	HENRIQUES & HENRIQUES - VINHOS, S.A.	PT	33	
715826	2024.03.14	2024.03.14	ANA PAULA DOS SANTOS MATA	PT	25	
715830	2024.03.14	2024.03.14	DUARTE MIGUEL SANTOS SILVA	PT	42	
715831	2024.03.14	2024.03.14	MÁRIO WILSON MONTEIRO DELGADO GOMES	PT	32	
715839	2024.03.14	2024.03.14	VAN ZELLER BETTENCOURT UNIPessoal LDA	PT	43	
715844	2024.03.14	2024.03.14	ANDREA RODRIGUES GUERREIRO	PT	44 45	
715852	2024.03.14	2024.03.14	CHRISTOPHER JAMES POTTS	PT	36	
715854	2024.03.14	2024.03.14	RAIZES E TEOREMAS UNIPessoal LDA	PT	26 39	
715867	2024.03.14	2024.03.14	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	41 42	
715884	2024.03.14	2024.03.14	RUI SANHA - CANALIZAÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	37	
715885	2024.03.14	2024.03.14	FERNANDO MANUEL BARRETO, UNIPessoal, LDA	PT	07 12 20	
715888	2024.03.14	2024.03.14	MARINA ISABEL DIAS MARQUES ANTÓNIO	PT	41	
715891	2024.03.14	2024.03.14	CRITERBALANCE, LDA	PT	10	
715894	2024.03.14	2024.03.14	FANTASIA DAS PRINCESAS, LDA.	PT	41	
715900	2024.03.14	2024.03.14	EDMUNDO GAROUPA ALBERGARIA BICUDO	PT	39	
715958	2024.03.14	2024.03.14	PEDRO FILIPE PEREIRA MONTEIRO	PT	35 42	
715960	2024.03.14	2024.03.14	ANA ISABEL PINHEIRO VIEIRA DE OLIVEIRA	PT	03 25	
715963	2024.03.14	2024.03.14	RUI MIGUEL DA SILVA CARDOSO GODINHO	PT	43	
715964	2024.03.14	2024.03.14	ANDRÉA JANNOTTI NOGUEIRA RODRIGUES	PT	41 44	
715970	2024.03.14	2024.03.14	PAULA CRISTINA LOPES CAETANO HENRIQUES HOLSTEIN DE MELLO	PT	36	
715974	2024.03.14	2024.03.14	PETALAMEL UNIPessoal LDA.	PT	30	
715975	2024.03.14	2024.03.14	NUNO CAMILO DA MOTA OLIVEIRA	PT	41	
715984	2024.03.14	2024.03.14	EDUARDO MIGUEL PINTO GOUVEIA	AE	09 37 42	
715993	2024.03.14	2024.03.14	ROSA DENISE AVELAR PEQUENO BARROSO	PT	44	
716032	2024.03.14	2024.03.14	ANTÓNIO MARIA FIGUEIREDO DE BARROS CORRÊA NUNES	PT	35 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
716035	2024.03.14	2024.03.14	COSTA DO VIZIR BEACH VILLAGE & SPA, LDA.	PT	33	
716037	2024.03.14	2024.03.14	ANABELA NUNES DA SILVA	PT	30	
716039	2024.03.14	2024.03.14	A TREMOCEIRA ESTRELA DA PIEDADE LDA	PT	29 30	
716040	2024.03.14	2024.03.14	ANTONIO JOAQUIM ONOFRE DE ABREU RIBEIRO GONCALVES	PT	42	
716043	2024.03.14	2024.03.14	STAROTATION LDA	PT	43	
716044	2024.03.14	2024.03.14	HUGO MIGUEL SOUSA BINGRE DO AMARAL	PT	29 41	
716060	2024.03.14	2024.03.14	JOÃO PAULO TORRINHO MARTINHO	PT	37	
716061	2024.03.14	2024.03.14	MARIA ALEXANDRA LOPES GOUVEIA	PT	41	
716066	2024.03.14	2024.03.14	HERDADE ALDEIA DE CIMA DO MENDRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, COMERCIAL E TURÍSTICA, LDA	PT	29 33	
716073	2024.03.14	2024.03.14	JOANA ISABEL RODRIGUES CORREIA	PT	38	
716080	2024.03.14	2024.03.14	ESCOLHA GLORIOSA LDA	PT	36	
716084	2024.03.14	2024.03.14	VINICIUS COSTA LIMA	PT	42	
716088	2024.03.14	2024.03.14	STAROTATION LDA	PT	43	
716089	2024.03.14	2024.03.14	MARCOS CARDOSO DE JESUS REBELO	PT	30 31	
716094	2024.03.14	2024.03.14	JANETE SUELY EUGÉNIO VALENTE CARMO	PT	16 35 41 42 44	
716097	2024.03.14	2024.03.14	ANCA NICOLETA POIANA MARTINS	PT	33	
716098	2024.03.14	2024.03.14	BOOME.WORLD, UNIPESSOAL LDA	PT	41	
716099	2024.03.14	2024.03.14	JOANA PATRÍCIA CASTRO ARAÚJO	PT	41	
716101	2024.03.14	2024.03.14	RSCJ INTERNATIONAL LDA	PT	43	
716104	2024.03.14	2024.03.14	JOSÉ EMANUEL PINTO RIBEIRO NÁPOLES DE CARVALHO	PT	33	
716129	2024.03.14	2024.03.14	LUÍSA MARIA ASCENSO MOREIRA	PT	41 44	
716130	2024.03.14	2024.03.14	DAUD E IRMÃOS CASA DE HÓSPEDES LDA	PT	35 36 43	
716138	2024.03.14	2024.03.14	TONI SANTOS AZENHA	PT	36	
716198	2024.03.14	2024.03.14	TIAGO MIGUEL FÉLIX DOS SANTOS	PT	35 41	
716199	2024.03.14	2024.03.14	MOMENTO DE FIGURAS, UNIP. LDA	PT	43	
716202	2024.03.14	2024.03.14	RITA ANDREA MARTINS FARIA	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
683836	2022.11.18	2024.01.08	OAKLEY EKOBID S.L.U.	ES	09 41	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à mna 683836, julga procedente o recurso apresentado, revogando o despacho recorrido que recusou a mna 683836 quanto aos bens/serviços das classes indicadas no despacho do inpi, substituindo-se por outro que conceda o registo total. acórdão do tribunal da relação de lisboa, revoga a sentença impugnada mantendo a decisão do inpi que recusou parcialmente o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709850	2023.08.07	2024.03.12	GEGLAINE SANTOS DE SOUZA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
710238	2023.08.18	2024.03.14	FOLQUE S, REAL ESTATE GEMS, LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
711759	2023.09.15	2024.03.13	SHANTHAR, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
711831	2023.09.19	2024.03.14	ALEXADRE MIGUEL SANTANA, UNIPessoal LDA	PT	04 30 31 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
712026	2023.09.20	2024.03.14	CERTOS HÁBITOS - TORREFACÇÃO DE CAFÉS, LDA.	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
712230	2023.09.24	2024.03.14	JOANA MARGARIDA MORAIS FÉLIX DIAS PALMA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
712235	2023.09.25	2024.03.14	VINTAGEWIZARD UNIPessoal, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
712431	2023.09.26	2024.03.12	MORGADO NORA VELHA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229º n.º 3 do cpi
712519	2023.09.30	2024.03.14	A. CARVALHO & J. CUNHA UNIPessoal LDA	PT	20	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
713350	2023.10.16	2024.03.12	J.L. COMÉRCIO DE VINHOS, UNIPessoal, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi

Renovações

N.ºs 224 558, 279 056, 279 057, 284 277, 285 875, 286 439, 289 823, 289 824, 289 825, 289 826, 289 827, 289 828, 367 576, 373 742, 374 417, 381 868, 510 389, 516 251, 516 398, 522 494, 522 498, 522 996, 523 004, 523 061, 523 150, 523 161, 524 086, 524 712, 526 147, 526 346, 526 347, 526 349, 526 362, 527 038 e 530 412.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
295468	2024.02.27	A MINHA QUINTA NO DOURO, LDA.	PT	BEN SHAHAR PROPERTIES LTD.	IL	
308246	2024.03.11	INDUSTRIAS TITÁN SAU	ES	AKZO NOBEL COATINGS, S.L.U.	ES	
372044	2024.02.27	A MINHA QUINTA NO DOURO, LDA.	PT	BEN SHAHAR PROPERTIES LTD.	IL	
377169	2024.03.11	INDUSTRIAS TITÁN SAU	ES	AKZO NOBEL COATINGS, S.L.U.	ES	
429651	2024.02.27	THREE TO ONE - INVESTMENTS, S.A.	PT	QCBA NEGÓCIOS, LDA.	PT	
449445	2024.02.27	A MINHA QUINTA NO DOURO, LDA.	PT	BEN SHAHAR PROPERTIES LTD.	IL	
449446	2024.02.27	A MINHA QUINTA NO DOURO, LDA.	PT	BEN SHAHAR PROPERTIES LTD.	IL	
470640	2024.02.27	THREE TO ONE - INVESTMENTS, S.A.	PT	QCBA NEGÓCIOS, LDA.	PT	
509500	2024.03.11	INDUSTRIAS TITÁN SAU	ES	AKZO NOBEL COATINGS, S.L.U.	ES	
601180	2024.02.26	QUINTA COLINAS DE SÃO LOURENÇO, LDA	PT	INTERNATIONAL DRINKS LIMITED	MT	
644853	2024.02.28	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO	PT	AGUAS DO ALTO ALENTEJO, E.I.M., S.A.	PT	
686514	2024.02.26	QUINTA COLINAS DE SÃO LOURENÇO, LDA	PT	INTERNATIONAL DRINKS LIMITED	MT	
695704	2024.02.29	MASSTECHLACE UNIPESSOAL, LDA.	PT	SEE COUNTRIES, LDA.	PT	

Outros Atos

713274. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A LIMITAÇÃO PUBLICADA NA PAGINA 94 DO BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE 2024.02.27, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: LIMITADA A CLASSE 37 A: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES E DE COMPONENTES DE AERONAVES; INSTALAÇÃO DE CONTROLOS DE SISTEMAS DE ACESSO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉCNICO; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUSIVAMENTE NO DOMÍNIO DE AERONAVES E DE OUTROS VEÍCULOS AÉREOS E ESPACIAIS. LIMITADA A CLASSE 42 A: SERVIÇOS DE PESQUISAS E DE CONCEÇÃO A ELES REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; ALUGUER DE SERVIDORES DE BASES DE DADOS A TERCEIROS; SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS] QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE REDE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUSIVAMENTE NO DOMÍNIO DE AERONAVES E DE OUTROS VEÍCULOS AÉREOS E ESPACIAIS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS NÃO RELACIONADOS COM APARELHOS PARA COZINHAR, AQUECER, REFRIGERAR OU CONSERVAR ALIMENTOS E BEBIDAS.

713782. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

714640. – SUPRIMIDA A CLASSE 37.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1710232	2022.06.03	2024.03.14	APTAR FRANCE SAS	FR	08 09 17 20 35 42 44	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56445** **LOG**

(220) 2024.03.04

(730) **PT CARDINAL VOLÁTIL - LDA**

(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
LIGEIOS
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS DE
MÁQUINAS E FERRAMENTAS. REPARAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS. CAE
45110; 45200

(591) BRANCO; LARANJA; PRETO

(540)



(531) 27.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **56449** **LOG**

(220) 2024.03.04

(730) **PT DUARTE SALES DINIZ JARDIM**

(512) 70210 ACTIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E
COMUNICAÇÃO
RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 4.3.9 ; 7.1.99 ; 24.1.11 ; 24.13.25

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56044	2024.03.14	2024.03.14	REAL VIDA SEGUROS, S.A.	PT	
56045	2024.03.14	2024.03.14	REAL VIDA SEGUROS, S.A.	PT	
56051	2024.03.14	2024.03.14	CRITERBALANCE, LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54222	2022.10.06	2024.03.14	GRUPO DE AMIGOS OS FOREVER DOS OLIVAIS	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.
55805	2023.09.25	2024.03.14	JOÃO EDUARDO TOME GUERRA	PT	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 17 042, 30 468, 30 877 e 31 185.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Púbia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseec.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida Sacadura Cabral n.º 49, 2.º direito, 1000-276 Lisboa
- Tel.: 916225520
- E-mail: jpiriquitosantos@gmail.com

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 Porto
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686